



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



LEI Nº 300, DE 13 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 148, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene - MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, prefeito do municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar o reajuste de 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento), proporcionalmente, no vencimento-base inicial dos cargos de professor, pertencente à classe A do Nível B-I e classe A do Nível B-II, de acordo com o Anexo I da presente lei.

Parágrafo único. Os reajustes dos vencimentos dos cargos de professores pertencentes às demais classes dos Níveis B – I e B – II serão calculados na forma prevista na Lei Municipal nº 148/2009.

Art. 2º O Anexo II, da Lei Municipal nº 148, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigor com as novas tabelas do Anexo I da presente lei, em substituição às correspondentes para B – I e B – II.

Art. 3º Fica estabelecido que o poder executivo municipal irá complementar o salário base, de qualquer servidor que não atingir o piso nacional, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



Art. 4º - Os demais educadores detentores de contratos com o município, terão seus vencimentos reajustados no mês de agosto do corrente ano, isso por conta de já estarem cumprindo contratos assinados no início do ano em curso, os quais possuem vigência até 30 de junho (06) de 2022.

Parágrafo único – o ajuste salarial de que trata o *caput*, respeitara a lei 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente em cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de março de 2022, conforme estabelecido na Lei 226/2015. Revogam – se, todas as disposições em contrário.

Ribamar Fiquene - MA, 13 de maio de 2022.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

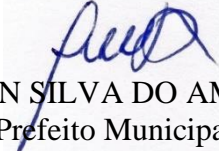
2020 - R\$ 2.886,24	2022 - 33,24% - PISO NACIONAL R\$ 3.845,63
---------------------	--

PROFESSOR NÍVEL I

	I - A	I - B	I - C	I - D	I - E	I - F	I - G	I - H	I - I	I - J
2020	2.570,84	2.635,11	2.700,99	2.768,51	2.837,73	2.908,67	2.981,39	3.055,92	3.132,32	3.210,63
diferença	854,55	875,91	897,80	920,24	943,23	966,81	990,97	1.015,74	1.041,13	1067,15
2022	3.425,39	3.511,02	3.598,79	3.688,75	3.780,96	3.875,48	3.972,36	4.071,66	4.173,45	4.277,78
Porcentagem	33,24%	33,24%	33,24%	33,24%	33,24%	33,24%	33,24%	33,24%	33,24%	33,24%

PROFESSOR NÍVEL II

	II - A	II - B	II - C	II - D	II - E	II - F	II - G	II - H	II - I	II - J
2020	2.956,50	3.030,41	3.106,17	3.183,83	3.263,42	3.345,01	3.428,63	3.514,35	3.602,21	3.692,26
Diferença	982,74	1.007,31	1.032,49	1.058,29	1.084,75	1.111,86	1.139,66	1.168,14	1.197,35	1.227,29
2022	3.939,24	4.037,72	4.138,66	4.242,12	4.348,17	4.456,87	4.568,29	4.682,49	4.799,56	4.919,55
Porcentagem	33,24%	33,24%	33,24%	33,24%	33,24%	33,24%	33,24%	33,24%	33,24%	33,24%


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal